

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA ENERGIA,
AMBIENTE E TURISMO**

Portaria n.º 35/2017 de 23 de Março de 2017

A tarifa social de fornecimento de energia elétrica foi criada em 2010, pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, com vista ao fornecimento de energia aos agregados familiares mais vulneráveis.

Posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, foram revistos os critérios de elegibilidade de forma a incluir os beneficiários de todos os escalões de abono de família e da pensão social de velhice, porém, esta extensão não foi objeto de grande adesão, principalmente pelo facto de os beneficiários se verem obrigados a requerer a atribuição de tarifa social ao comercializador de energia elétrica.

Com a aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2016, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o processo de atribuição da tarifa social passou a ser automático e oficioso, garantido, desta forma, o acesso a todos os consumidores ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, independentemente do seu prestador.

Através da Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho, o Governo, definiu, para o território nacional, um novo sistema de fornecimento de energia elétrica para atribuição automática da tarifa social.

Nesta sequência, importa estabelecer na Região os procedimentos e demais condições necessárias à prossecução dos objetivos que nortearam a criação da tarifa social de eletricidade para os clientes economicamente mais vulneráveis.

Pretende-se, desta forma, garantir que a implementação dos procedimentos não constitua um obstáculo à regular aplicação do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua atual redação, bem como da Portaria n.º 178-A/2016, de 1 de julho.

Para tal, releva o facto de o mercado elétrico ser regulado na Região Autónoma, cabendo à Eletricidade dos Açores (EDA, S.A.) a concessão do transporte, distribuição e comercialização da energia elétrica, através da rede pública de abastecimento.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea b), do artigo 8.º, da alínea c), do artigo 9.º e da alínea a), do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no n.º 2, do artigo 1.º da Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho, e, ainda, no n.º 3, do artigo 199.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria acolhe os procedimentos, o modelo e demais condições necessárias à atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, criada pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aprovados pela Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho.

Artigo 2.º

Atribuição de tarifa social de energia elétrica

- 1 - A atribuição de tarifa social de energia elétrica aos beneficiários é efetuada de forma automática, nos termos do artigo 6.º Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
- 2 - Para efeitos do número anterior, adotam-se os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação das alterações ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, aprovados pela Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho.
- 3 - Na Região Autónoma dos Açores, as competências e atribuições previstas na portaria referida no número anterior são cometidas:
 - a) Ao departamento do Governo Regional com competência na área da Energia, se atribuídas à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - b) À concessionária de Transporte Distribuição e Comercialização de Eletricidade (EDA, S.A.), se atribuída ao Operador da Rede de Distribuição em baixa tensão (ORD) e ao Comercializador;
 - c) Ao Instituto de Segurança Social dos Açores, se atribuídas ao Instituto de Segurança Social (ISS, I.P.).
- 4 - As funções de Gestor do Processo de Mudança de Comercializador de Energia Elétrica (GPMC-EE) não têm aplicabilidade dadas as características de micro-rede isolada.
- 5 - Para efeitos de acesso, transmissão e tratamento de dados pessoais de consumidores de eletricidade, para atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica, os princípios que enfermam os protocolos celebrados entre a DGEG, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), a Autoridade Tributária e Aduaneira, o GPMC-EE e o Instituto de Informática, I.P. são extensíveis aos protocolos a celebrar entre as entidades regionais.

Artigo 3.º

Regime sancionatório

- 1 - É aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, com as adaptações previstas nos números seguintes.
- 2 - A Direção Regional da Energia é a entidade administrativa competente para a instrução dos processos de contraordenação, cabendo ao respetivo diretor regional a aplicação das coimas.
- 3 - O produto da aplicação das coimas reverte integralmente para os cofres da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 43/2015, de 13 de abril.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a 1 de julho de 2016.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 8 de março de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.